



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EXMº SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.**

Projeto de Lei nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE O PROJETO DE ATENUAÇÃO DA JORNADA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PORTADORES DE FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Esta lei institui o programa de atenuação na jornada de exercício da função, assegurando a redução de até (04) quatro horas na jornada semanal de trabalho para servidores públicos da administração pública direta ou indireta do Município de Aracruz, que sejam portadores de fibromialgia.

Parágrafo único: Para fins dessa Lei, é considerada pessoa portadora de fibromialgia aquela que, examinada por um médico, atenda os critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

Art. 2º Para gozar do benefício dessa Lei, o servidor público deverá protocolar um requerimento junto com um laudo médico emitido por um



profissional, aprovado pela perícia médica do município.

Art. 3º A redução de carga horária será computada como tempo de serviço efetivo para todos os efeitos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Aracruz/ES, 25 de agosto de 2025.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256- 9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, email: cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a redução da carga horária de trabalho para servidores públicos do Município de Aracruz diagnosticados com fibromialgia, fundamentado na dignidade da pessoa humana e na proteção ao trabalhador estabelecida pela Constituição e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A fibromialgia é uma síndrome reumatológica que causa dor crônica, fadiga, distúrbios do sono e outros sintomas, afetando cerca de 2% da população mundial, com maior prevalência em mulheres. Embora não haja cura, o tratamento adequado pode aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida.

Considerando as necessidades específicas de tratamento e acompanhamento contínuo, a redução da jornada de trabalho é essencial para controlar os sintomas, evitar o agravamento de comorbidades e preservar a capacidade laboral dos portadores de fibromialgia, diminuindo afastamentos do trabalho por licença médica.

Diante da relevância da matéria e do impacto positivo na vida desses trabalhadores, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.



Aracruz/ES, 25 de agosto de 2025.

José Gomes dos Santos
LULA
Vereador (PSB)

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491 Telefax: (27) 3256- 9492 – CNPJ: 39.616.891/0001-40 – Site: www.cma.es.gov.br, email: cmacz@cma.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003300390036003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES DOS SANTOS** em 25/08/2025 11:38

Checksum: **BE646D16C61273668E1118363B96CCDA030CA7CD2DF09C34D81FC5008BAAECBF**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340034003300390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.